

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA Expediente nº 20.27.0229.0005309/2023-18



Edição nº 1.796 31 de agosto de 2023

PORTARIA Nº 2.239/2023 DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, a política de padronização, renovação e desfazimento de ativos da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, I, alínea "e", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990;

Considerando a necessidade imprescindível da utilização de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito institucional;

Considerando os objetivos estabelecidos no Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação – PETIC do Ministério Público do Estado de Sergipe – MPSE, instituído pela Portaria nº 1.438/2022 de 23 de junho de 2022;

Considerando a Política Nacional de Tecnologia da Informação do Ministério Público (PNTI-MP), instituída pela Resolução CNMP nº 171, de 27 de junho de 2017;

Considerando a necessidade de definir critérios objetivos para a melhoria da gestão dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe — MPSE, a Política de padronização, renovação e desfazimento de ativos da infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA Expediente nº 20.27.0229.0005309/2023-18

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES DE PADRONIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TIC

- **Art. 2º** A padronização da infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação obedecerá aos requisitos mínimos estabelecidos nesta Portaria:
- I-1 (uma) estação de trabalho do tipo *desktop* ou 1 (um) computador portátil (notebook) para cada usuário interno que faça uso de sistemas e serviços disponibilizados, preferencialmente com o segundo monitor ou monitor que permita a divisão de tela para aqueles que estejam utilizando os sistemas institucionais;
- II 1 (uma) estação de trabalho do tipo *desktop* ou 1 (um) computador portátil (notebook) com acesso à rede para cada usuário interno nas salas de audiência, e uma tela para acompanhamento dos usuários externos, quando possível;
- III equipamento de impressão e/ou de digitalização compatível com as demandas de trabalho, preferencialmente com tecnologia de impressão frente e verso e em rede, com qualidade adequada à execução dos serviços;
- IV 1 (uma) solução de gravação audiovisual de audiência para cada sala de audiência;
- V ramal telefônico integrado à rede de comunicação institucional;
- VI aparelho de telefonia celular smartphone e tablet, conforme conveniência administrativa.
- VII enlaces de comunicação de dados entre as unidades ministeriais e a sede administrativa do MPSE, suficientes para suportar o tráfego de dados e garantir a disponibilidade exigida pelos sistemas de informação, especialmente os sistemas institucionais, com o máximo de comprometimento de banda de 80%;
- VIII mínimo de 2 (dois) enlaces de comunicação da sede do MPSE com a Internet, provido por operadoras de telecomunicações distintas, com o máximo de comprometimento de banda de 70%;



Expediente n° 20.27.0229.0005309/2023-18

IX – conexão à rede de dados do MPSE para cada dispositivo que necessite de recursos de rede;

X – um *scanner*, para cada ambiente que demande recursos de digitalização de documentos, em capacidade compatível com a demanda;

XI – uma estação de trabalho do tipo notebook para cada membro;

XII – 1 (um) ambiente de processamento central (*Data Center*) que abrigue os equipamentos principais de processamento e de armazenamento de dados; de segurança e ativos de rede centrais, para maximizar a segurança e a disponibilidade dos serviços essenciais e de sistemas estratégicos do órgão;

XIII – 1 (um) ambiente de processamento secundário (*Data Center backup*) que abrigue os equipamentos secundários de processamento e de armazenamento de dados; de segurança e ativos de rede secundários, para maximizar a segurança e a disponibilidade dos serviços essenciais e de sistemas estratégicos do órgão, de modo a prover continuidade do negócio em caso de desastre;

XIV – 1 (uma) solução de armazenamento de dados e respectivos *softwares* de gerência, em que a capacidade líquida não ultrapasse 80% do limite máximo de armazenamento;

XV – 1 (uma) solução de backup com capacidade suficiente para garantir a salvaguarda das informações digitais armazenadas, incluindo tecnologias para armazenamento de longo prazo e cópia dos backups mais recentes, em local distinto do local primário do MPSE, de modo a prover redundância e atender à continuidade do negócio em caso de desastre;

XVI-1 (um) parque de equipamentos servidores suficientes para atender às necessidades de processamento de dados dos sistemas e serviços de TIC, com comprometimento médio de até 80% de sua capacidade máxima, e em número adequado para garantir disponibilidade em caso de falha dos equipamentos;

XVII – pelo menos 1 (uma) solução de videoconferência corporativa;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA Expediente nº 20.27.0229.0005309/2023-18

XVIII – sempre que possível, disponibilização de rede sem fios (wifi) para a promoção dos serviços de TIC ofertados aos usuários e respeitando a política de segurança da informação do MPSE.

Parágrafo único. As especificações do parque tecnológico deverão ser compatíveis com as atividades realizadas pelos usuários.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA RENOVAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO

- **Art. 3º** A aquisição de ativos de tecnologia da informação e comunicação observará as disposições legais e normativos internos relativos às contratações públicas.
- **Art. 4º** A aquisição de ativos de TIC será feita de maneira parcelada, condicionada à disponibilidade orçamentária, preferencialmente com taxa de renovação de 20% (vinte por cento) do conjunto ao ano, de forma a promover a substituição integral dos ativos durante o ciclo de 5 (cinco) anos.
- Art. 5º Os equipamentos adquiridos deverão ser novos, de primeiro uso, e com suporte técnico ativo do fabricante ou fornecedor, visando reduzir o período e o impacto de indisponibilidade em caso de falha.
- **Art. 6º** Para a distribuição dos equipamentos, deverá observar-se a possibilidade de realocação e reuso interno dos ativos de TIC que encontram-se em condições de uso, com base nas atividades internas e necessidade de uso da tecnologia, visando alocar os equipamentos mais modernos aos usuários cujas atividades cotidianas demandem maior capacidade computacional.

Secão I

Das estações de trabalho tipo desktop e notebook

Art. 7º A política de renovação do parque tecnológico para as estações de trabalho do tipo *desktop* compreenderá aquisições anuais, fundamentadas pelas seguintes motivações:



Expediente n° 20.27.0229.0005309/2023-18

- I renovação do parque computacional, devido à sua obsolescência;
- II necessidade de ampliação do parque computacional em virtude de eventual complementação para adequação à evolução do número de usuários do órgão;
- III necessidade de uso específico não atendido pelo equipamento padrão do parque computacional existente.
- § 1º Caberá exclusivamente à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) fundamentar aquisições baseadas no inciso I deste artigo.
- § 2º Para definição dos quantitativos de usuários, serão computados os números de usuários em atividade, inclusive de estagiários e da força de trabalho terceirizada, de acordo com os dados oficiais fornecidos pela Diretoria de Recursos Humanos e Diretoria Administrativa na data do levantamento anual apto a subsidiar o processo de aquisição.
- § 3º A solicitação de aquisição fundamentada no inciso III, devidamente justificada, deverá ser encaminhada à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC), para análise e emissão de parecer técnico, posteriormente submetido à apreciação da Administração Superior.
- § 4º O prazo de garantia para as estações do tipo desktop e notebook deverá ser de, no mínimo, 3 (três) anos.
- **Art. 8º** Para fins da renovação do parque fundamentada no inciso I do art. 7º desta Portaria, a DTIC deverá indicar os equipamentos considerados obsoletos, ou na iminência de obsolescência, que serão objeto de substituição.
- §1º Será considerado obsoleto o computador que tenha tempo de uso superior a 5 (cinco) anos, cuja vida útil esteja reduzida devido à evolução tecnológica.
- **§2º** O levantamento do grau de obsolescência deverá ser efetuado pela DTIC, tendo por base o sistema de controle patrimonial, na data do levantamento anual apto a subsidiar o processo de aquisição.



Expediente n° 20.27.0229.0005309/2023-18

Secão II

Das impressoras, scanners, multifuncionais e ramais telefônicos

- **Art. 9º** A política de renovação do parque tecnológico para as impressoras, *scanners*, equipamentos multifuncionais e ramais telefônicos compreenderá aquisições anuais envolvendo a atualização do parque de equipamentos e eventual complementação para adequação à evolução do número de usuários de serviços de tecnologia da informação e comunicação deste órgão.
- **§ 1º** Para definição dos quantitativos de equipamentos deverá ser observada a evolução da demanda por serviços de tecnologia da informação e comunicação.
- § 2º O prazo de garantia para impressoras, *scanners* de mesa, equipamentos multifuncionais e ramais telefônicos deverá ser de, no mínimo, 3 (três) anos.
- § 3º Serão considerados obsoletos as impressoras, scanners de mesa, equipamentos multifuncionais e ramais telefônicos que tenham tempo de uso superior a 5 (cinco) anos.
- Art. 10. O levantamento do grau de obsolescência deverá ser efetuado pela DTIC, tendo por base o sistema de controle patrimonial, na data do levantamento anual apto a subsidiar o processo de aquisição.

Seção III

Dos aparelhos de telefonia celular smartphone e tablets

- Art. 11. A política de renovação do parque tecnológico para os aparelhos de telefonia celular *smartphone* e *tablets* compreenderá aquisições conforme conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária, envolvendo a atualização do parque de equipamentos e eventual complementação para adequação à evolução do número de usuários que necessitam desse recurso para uso dos serviços de tecnologia da informação e comunicação deste órgão.
- § 1º Para definição dos quantitativos de equipamentos deverá ser observada a demanda específica para esse tipo de equipamento.



Expediente n° 20.27.0229.0005309/2023-18

- § 2º O prazo de garantia para aparelhos de telefonia celular *smartphone* e *tablets* deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses.
- § 3º Serão considerados obsoletos os aparelhos de telefonia celular *smartphone* e *tablets* que tenham tempo de uso superior a 2 (dois) anos.
- **Art. 12**. O levantamento do grau de obsolescência deverá ser efetuado pela DTIC, tendo por base o sistema de controle patrimonial, na data do levantamento anual apto a subsidiar o processo de aquisição.

Seção IV

Das soluções de armazenamento de dados, de *backup*, de servidores e ativos de rede e de segurança da informação

- **Art. 13**. A política de renovação do parque tecnológico para as soluções de armazenamento de dados, de *backup*, de servidores, de ativos de rede e de segurança da informação compreenderá aquisições anuais envolvendo a atualização do parque e sua adequação a eventual evolução da demanda.
- § 1º Para definição dos quantitativos de equipamentos de armazenamento de dados, de backup, de servidores, de ativos de rede e de segurança da informação, deverá ser observada a evolução da capacidade decorrente da demanda por serviços de tecnologia da informação e comunicação.
- § 2º O prazo de garantia para as soluções de armazenamento de dados, de *backup*, servidores, de ativos de rede, e de segurança da informação deverá ser de, no mínimo, 3 (três) anos.
- § 3º Serão considerados obsoletos as soluções de armazenamento de dados, de *backup*, servidores, de ativos de rede, e de segurança da informação que tenham tempo de uso superior a 5 (cinco) anos.
- **Art. 14**. As configurações compatíveis para as soluções de armazenamento de dados, de *backup*, de servidores, de ativos de rede e de segurança da informação serão indicadas, em estudo técnico específico, pela DTIC.



Expediente n° 20.27.0229.0005309/2023-18

Art. 15. Deverão ser implementadas técnicas e recursos de redundância, alta disponibilidade e de tolerância a falhas, visando a integridade de dados e sua disponibilidade, bem como a continuidade de serviços na ocorrência de falhas, erros ou defeitos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DE DESFAZIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

- **Art. 16**. A política de desfazimento dos equipamentos de TIC, no âmbito do MPSE, observará as diretrizes definidas nesta Portaria e nos demais normativos relativos à Gestão Patrimonial deste Órgão.
- **Art. 17**. Serão submetidos ao processo de descarte ou doação os equipamentos considerados inservíveis, observando-se as seguintes diretrizes:
- I o descarte não poderá ser realizado no período de garantia contratual do equipamento;
- II o descarte não poderá ocorrer se o equipamento estiver coberto por contrato de manutenção;
- III deverão ser verificados os dados de licenças de *software* que necessitem ser guardados para transferência ou reutilização, quando aplicável;
- IV no caso de substituição de estação de trabalho, deverá ser realizado o *backup* das configurações definidas pelo usuário e seus documentos, a fim de impedir a perda de informações;
- V deverá proceder-se à completa eliminação dos dados corporativos presentes no equipamento.
- **Art. 18**. Para que seja considerado inservível, o equipamento deverá ser classificado como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável:
- I **ocioso**: bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA Expediente nº 20.27.0229.0005309/2023-18

- II **recuperável**: bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;
- III **antieconômico**: equipamento cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo;
- IV **irrecuperável**: equipamento que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.
- Art. 19. Os equipamentos ociosos ou com defeitos não deverão permanecer nas dependências das unidades ministeriais.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 20**. Os requisitos dispostos nesta Portaria poderão ser atendidos por meio de contratos de locação de equipamentos (*outsourcing*), quando aplicável, a critério da Administração Superior.
- Art. 21. Esta portaria poderá ser revisada a qualquer tempo, para fins de eventual atualização, quando identificada a necessidade de alteração de qualquer de seus dispositivos.
- Art. 22. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Expediente n° 20.27.0229.0005309/2023-18

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Manoel Cabral Machado Neto Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 30/08/2023 21:54:27, conforme art. 1°, III,"b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaP ublica informando o número do expediente: 20.27.0229.0005309/2023-18.